



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 083/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA GALLE E ANDREUS LTDA – ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GALLE E ANDREUS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Fanoel do Ouro, n.º 555, Sala C, Centro, na cidade de Deodópolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.697.364/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade n.º 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n.º. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Leonar Galle Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Avenida Osmir de Andrade, n.º 920, bairro Centro, portador do CPF n.º 025.220.411-50 e da cédula de Identidade n.º 001.436.256 SEJUSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE n.º 015/2015**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Sr.ª. Prefeita Municipal em 16/11/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos para atendimento da Gerencia Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude do município, conforme Anexo I - Proposta de Preço.

1.2 - Os serviços constam discriminados no Anexo I - Proposta de Preços, da Carta Convite n.º 015/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser precedidos da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente assinada e identificada por seu encarregado.

2.2 - O prazo para a execução dos serviços será até 31/12/2015, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.3 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total para execução do Contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de até 31/12/2015, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 08 - Gerencia Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude, 08.17 - Departamento de Cultura Esporte e Lazer, 08.812.0403.2.112 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na seção IV da Lei 8.666/93, alterada pela 8.883/94, para a fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da seção V, ambas do Capítulo III da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário Oficial do município de Deodópolis/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de geração de informações de banco de dados contábeis, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado nos serviços de digitalização.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços de digitalização não executado.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8.666/2003.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2015.

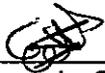


Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante



Leonar Galle Silva
P/Contratada

Testemunhas:



Everton Alves da Silveira
CPF 914.421.501-06



Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79